



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO DE RATEIO Nº 166/2019

REF: DISPENSA 091/2019

DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ROBERTO DIAS SIENA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261, na cidade de Tamarana – PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 3.536/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2020.

PCASP	ELEMENTO DE DESPESA	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	Rolândia População: 65.757 Habitantes	
			Fonte	Percentual 6,878%
		CR - DESPESAS COM PESSOAL	1067	388.849,24
3 1 90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		287.246,42
3 1 90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		26.148,22
3 1 90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		3.367,46
3 1 90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		31.873,99
3 1 90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS		1.722,24



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.375,66
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	37.115,25
ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	1069
					209.803,66
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.886,23
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	76.478,11
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.788,36
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	113.037,26
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	12.896,79
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.716,90
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	1.070
					8.941,78
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100% 8.941,78
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0% -
TOTAL					607.594,68

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMENPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 50.632,89 (cinquenta mil e seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Agosto de 2018, que atualmente encontra-se na quantidade de 65.757 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2020, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 607.594,68 (seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§ 2º - O valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) Resolução nº 263 de 05 de Agosto de 2019, publicada no DOE do CISMEPAR EM 06/08/2019(edição nº 1208) por habitante, foi estipulado e aprovado na 133ª Assembleia Ordinária do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO por meio da Resolução nº 261 de 05 de Agosto de 2019 referente ao **Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR** e resolução nº 262 referente ao **Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR** de 09 de agosto de 2019, publicadas no DOE do CISMEPAR em 09 de agosto de 2019 (edição nº 1211).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.
- c) O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta – Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSORCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

09 - Secretaria Municipal de Saúde

11 - Fundo Municipal de Saúde

103020009.2.049.3371.70.00.00 Rateio Pela Participação em Consórcio

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

Cláusula Décima - As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de ROLÂNDIA/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se 02 (duas) vias para o CONSÓRCIO e 03 (três) ao CONSORCIADO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, AOS 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ FRANCISONI NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONSORCIADO

ROBERTO DIAS SIENA
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretaria Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

MARISA AP. MENDES FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

